

**Plano Safra 2022-2023 – Quadro Resumo (Tabela Grupos e Linhas PRONAF)**
**Posição: Julho/2022**

<b>Grupos / Linhas</b>	<b>Público</b>	<b>Alvo Finalidade</b>	<b>Limite de Crédito</b>	<b>Juros</b>	<b>Prazo, Carência, Bônus</b>
<b>Pronaf Grupo A</b>	Agricultores(as) assentados (as) pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), beneficiários do Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária (PCRF) ou beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).	Investimento em atividades agropecuárias e não agropecuárias.	Até R\$ 30.000,00 por agricultor. Esse valor poderá ser elevado para R\$ 31.500,00 quando contemplar verba para Assistência Técnica.	0,5% ao ano.	Prazo: até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência. Bônus: 42,857% se houver assistência técnica, ou de 40% quando esse serviço não for financiado.
<b>Pronaf Grupo A/C</b>	Agricultores(as) assentados (as) pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA). Beneficiários(as) do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).	Custeio de atividades agropecuárias e de beneficiamento ou industrialização da produção.	Até R\$ 9.000,00 por operação, podendo cada agricultor, contratar até 3 operações.	1,5% ao ano.	Custeio agrícola: até 2 anos.
					Custeio pecuário e agro-industrial: até 1 ano.
<b>Pronaf Grupo B/ Plano Safra Semiárido</b>	Agricultores(as) familiares com renda bruta anual familiar de até R\$ 23.000,00, para apoiar as atividades agropecuárias e não-agropecuárias desenvolvidas por pescadores artesanais, apicultores, artesãos, criadores de animais e fruticultores, dentre outros. Mulheres agricultoras integrantes de unidades familiares enquadradas nos Grupo A, AC e B do Pronaf.	Investimento em atividades agropecuárias e não agropecuárias. Custeio pecuário Custeio de atividades não agropecuárias.	R\$ 6.000,00 por operação elaborada pela metodologia do Agroamigo (PNMPO) R\$ 3.000,00, quando elaborada sem a metodologia Agroamigo.	0,5% ao ano.	Prazo: até 2 anos, incluído até 1 ano de carência. Bônus de adimplência: • 25% aplicado sobre cada parcela paga em dia. • 40% aplicado sobre cada parcela paga em dia, na região do semiárido, quando o financiamento for destinado a determinadas atividades. Obs.: O bônus é devido até o limite de valor contratado de R\$ 18.000,00 (Agroamigo) e R\$9.000,00 (demais casos).

<p><b>Pronaf Mulher</b></p>	<p>Mulheres agricultoras, independente do estado civil, integrantes de unidades familiares enquadradas no Grupo V (Renda Variável), que exploram atividades agropecuárias e não agropecuárias (pescadores artesanais, apicultores, artesãos, criadores de animais e fruticultores, dentre outros). Obs: as mulheres integrantes dos demais grupos serão atendidas no Pronaf Grupo B.</p>	<p>Admite-se o financiamento de construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes, máquinas, equipamentos, inclusive de irrigação, e implementos agropecuários e estruturas de armazenagem, de uso comum, na forma de crédito coletivo, desde que observado o limite individual. Pode ser financiado ainda a construção ou reforma de moradia no imóvel rural.</p>	<p>Individual: Máximo de R\$400.000,00 por mutuário a cada ano agrícola, quando destinado às atividades de suinocultura, avicultura, aquicultura, carcinicultura (criação de crustáceos) e fruticultura; Máximo de R\$200.000,00 por mutuário a cada ano agrícola, para os demais empreendimentos e finalidades. Máximo de R\$60.000,00 para construção ou reforma de moradia.</p>	<p>Taxa efetiva prefixada de até 5,00% a.a. ou taxa pós-fixada composta de parte fixa de até -0,77% a.a., acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM)</p> <p>Taxa efetiva prefixada de até 6,00% a.a. ou taxa pós-fixada composta de parte fixa de até 0,17% a.a., acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM).</p>	<p><b>Prazo:</b> até 5 anos para financiamentos de caminhonetes de carga. <b>Prazo:</b> até 7 anos, com carência de até 14 meses, para aquisição de tratores e implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de cortes, assim como, máquinas agrícolas auto propelidas para adubação e pulverização. <b>Prazo:</b> até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência, para as demais finalidades.</p>
<p><b>Pronaf Agroindústria</b></p>	<p>Agricultores familiares enquadrados nos grupos A, A/C, B e Grupo V (Renda Variável) e suas cooperativas, associações e Empreendimentos familiares rurais.</p>	<p>Financiamento para a implantação, ampliação, recuperação ou modernização de pequenas e médias agroindústrias.</p>	<p>Pessoa física: R\$ 200.000,00</p> <p>Empreendimento familiar rural: R\$ 400.000,00</p> <p>Coop./Assoc.: R\$ 35.000.000,00.</p>	<p>Respeitado o limite de R\$45.000,00 por associado, juros à taxa efetiva prefixada de até 6,00% a.a. ou taxa pós-fixada composta de parte fixa de até 0,17% a.a., acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM).</p>	<p><b>Prazo:</b> até 5 anos, incluída a carência de até 1 ano, para financiamentos de caminhonetes de carga; Até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência.</p>
<p><b>Pronaf ABC+ Agroecologia</b></p>	<p>Agricultores familiares enquadrados nos grupos A, A/C, B e Grupo V (Renda Variável).</p>	<p>Financiamento dos sistemas de base agroecológica ou orgânica, inclusive os gastos relativos à implantação e manutenção do empreendimento.</p>	<p>Máximo de R\$400.000,00 por mutuário a cada ano agrícola, quando destinado às atividades de suinocultura, avicultura, aquicultura, carcinicultura (criação de crustáceos) e fruticultura;</p>	<p>Taxa efetiva prefixada de até 5,00% a.a. ou taxa pós-fixada composta de parte fixa de até -0,77% a.a., acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM)</p>	<p><b>Prazo:</b> até 5 anos para financiamentos de caminhonetes de carga. <b>Prazo:</b> até 7 anos, com carência de até 14 meses, para aquisição de tratores e implementos associados, colheitadeiras e suas</p>

			Máximo de R\$200.000,00 por mutuário a cada ano agrícola, para os demais empreendimentos e finalidades.		plataformas de cortes, assim como, máquinas agrícolas auto propelidas para adubação e pulverização. <b>Prazo:</b> até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência, para as demais finalidades.
<b>Pronaf Jovem</b>	Jovens agricultores e agricultoras familiares maiores de 16 anos e com até 29 anos, pertencentes a famílias enquadradas nos Grupos A, A/C, B e Grupo V (Renda Variável) que atendam as condições previstas no MCR-10-10.	Financiamento da infraestrutura de produção e serviços agropecuários e não agropecuários no estabelecimento rural de interesse do jovem agricultor.	Até R\$ 20.000,00, em até 3 operações.	Taxa efetiva prefixada de até 5,00% a.a. ou taxa pós-fixada composta de parte fixa de até -0,77% a.a., acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM).	<b>Prazo:</b> até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência.
<b>Pronaf Mais Alimentos</b>	Agricultores(as) familiares, produtores rurais, pescadores artesanais, aquicultores, silvicultores, extrativistas, integrantes de comunidades quilombolas rurais, povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, enquadrados (as) no Grupo V (Renda Variável), que desenvolvem atividades agropecuárias e não agropecuárias.	Investimento da infraestrutura de produção e serviços agropecuários e não agropecuários no estabelecimento rural.	Individual: Máximo de R\$400.000,00 por mutuário, quando destinado às atividades de suinocultura, avicultura, aquicultura, carcinicultura e fruticultura; Máximo de R\$200.000,00 por mutuário, para os demais empreendimentos e finalidades; Até R\$ 60.000,00 para construção ou reforma de moradias no imóvel rural. Coletivo: admite-se o financiamento de construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes, máquinas, equipamentos, inclusive de irrigação, e implementos agropecuários e estruturas de	<b>Taxa Prefixada/Pós-fixada:</b> Pré-fixada 5,00% a.a ou Pós-fixada composta de parte fixa de até -0,77% a.a. acrescida do Fator de Ajuste Monetário - FAM.  Pré-fixada de até 6,00% a.a Pós-fixada composta de parte fixa de até 0,17% a.a. acrescida do Fator de Ajuste Monetário - FAM.	<b>Prazo:</b> até 5 anos para financiamentos de caminhonetes de carga. <b>Prazo:</b> até 7 anos, com carência de até 14 meses, para aquisição de tratores e implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de cortes, assim como, máquinas agrícolas autopropelidas para adubação e pulverização. <b>Prazo:</b> até 8 (oito) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência para aquisição isolada de matrizes, reprodutores, animais de serviço, sêmen, óvulos e embriões.

			armazenagem, de uso comum, na forma de crédito coletivo, desde que observado o limite individual por beneficiário e que a soma dos valores das operações individuais e da participação do beneficiário na operação coletiva não ultrapasse o limite de até R\$400.000,00 para atividades de suinocultura, avicultura, aquicultura, carcinicultura e fruticultura por beneficiário e por ano agrícola, ou de até R\$200.000,00 para os demais empreendimentos e finalidades.		<b>Prazo:</b> até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência, para as demais finalidades.
<b>Pronaf ABC+ Bioeconomia</b>	Agricultores familiares enquadrados nos grupos A, A/C, B e Grupo V (Renda Variável).	Finalidades: Implantar, utilizar e/ou recuperar: Pequenos aproveitamentos hidroenergéticos e tecnologias de energia renovável; - Sistemas produtivos de exploração extrativista e de produtos da sociobiodiversidade ecologicamente sustentável; -Tecnologias ambientais, como estação de tratamentos de água, de dejetos e efluentes, compostagem e reciclagem; -Projetos de adequação ambiental, como	Todas as finalidades: máximo de R\$200.000,00 por mutuário a cada ano agrícola.	Taxa efetiva prefixada de até 5,00% a.a. ou taxa pós-fixada composta de parte fixa de até -0,77% a.a., acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM);  Taxa efetiva prefixada até 6,00% a.a. ou taxa pós-fixada composta de parte fixa de até 0,17% a.a., acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM); quando a operação se destinar à silvicultura.	<b>Prazo:</b> até 10 anos, incluídos até 5 anos de carência, dependendo da finalidade do crédito.  Prazo para silvicultura e sistemas agroflorestais: Até 12 anos, incluídos até 8 anos de carência, podendo ser estendidos para até 16 anos, quando a atividade requerer e o projeto comprovar a necessidade.

		<p>implantação, conservação e expansão de sistemas de tratamento de efluentes, e de compostagem;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-Projetos de adequação ou regularização das unidades familiares de produção à legislação ambiental, inclusive recuperação da reserva legal, áreas de preservação permanente, recuperação de áreas degradadas e implantação e melhoramento de planos de manejo florestal sustentável;</li><li>-Projetos de implantação de viveiros de mudas de essências florestais e frutíferas fiscalizadas ou certificadas;</li><li>-Silvicultura, entendida como implantação ou manutenção de povoamentos florestais geradores de diferentes produtos, madeireiros e não madeireiros;</li><li>-Sistemas agroflorestais;</li><li>-Projetos de turismo rural que agreguem valor a produtos e serviços da sociobiodiversidade por meio de infraestrutura e equipamentos para</li></ul>			
--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

		hospedagem, eventos, processamento, acondicionamento e armazenamento de produtos que valorizem a gastronomia local;- Projetos de construção ou ampliação de unidades de produção de bioinsumos e biofertilizantes na propriedade rural, para uso próprio;			
<b>Pronaf ABC+ Floresta</b>	Agricultores familiares enquadrados nos grupos A, A/C, B e Grupo V (Renda Variável).	Investimento em sistemas agroflorestais; exploração extrativista ecologicamente sustentável; recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente e reserva legal e recuperação de áreas degradadas, para o cumprimento de legislação ambiental; enriquecimento de áreas que já apresentam cobertura florestal diversificada.	Agricultores do Grupo V (Renda Variável): quando a operação se destinar a sistemas agroflorestais até R\$ 60.000,00.  Até R\$ 33.000,00 para os demais casos.  Agricultores dos Grupos A, A/C e B: Até R\$18.000,00.	Taxa efetiva prefixada de até 5,00% a.a. ou taxa pós-fixada composta de parte fixa de até -0,77% a.a., acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM).	Prazo: até 20 anos, incluída carência limitada de até 12 anos, nos financiamentos com recursos do FNE, destinados exclusivamente para projetos de sistemas agroflorestais, e ao público-alvo do Grupo V (Renda Variável).  Prazo: até 12 anos, incluída a carência de até 8 anos, nos demais casos.
<b>Pronaf Industrialização para Agroindústria Familiar</b>	Agricultores familiares enquadrados nos grupos A, A/C, B e Grupo V (Renda Variável) e suas cooperativas, associações e empreendimentos familiares rurais.	Financiamento custeio do beneficiamento e industrialização de produção própria e/ou de terceiros.	Pessoa física: até R\$ 45.000,00. Empreendimento familiar rural: até R\$ 210.000,00. Cooperativa singular: até R\$ 15milhões (observar o limite individual por associado de R\$ 45.000,00).	Taxa efetiva prefixada de até 6,00% a.a.	Até 12 meses.

			Cooperativa central: até R\$ 30 milhões.		
<b>Pronaf ABC+ Semiárido</b>	Agricultores(as) familiares enquadrados(as) nos Grupos A, A/C, B e Grupo V (Renda Variável).	Investimento destinado à convivência com o semiárido, priorizando a infraestrutura hídrica.	Até R\$ 24.000,00	Taxa efetiva prefixada de até 5,00% a.a. ou taxa pós-fixada composta de parte fixa de até -0,77% a.a., acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM).	Prazo: até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência, que poderá ser elevada para até 5 anos, quando o projeto comprovar a necessidade.
<b>Pronaf Microcrédito Produtivo Grupo A</b>	Agricultores(as) assentados (as) pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), com renda bruta anual de até R\$ 23.000,00 e que não tenha contraído financiamento do Pronaf Grupo A.	Investimento para atividades agropecuárias desenvolvidas no estabelecimento rural, assim como implantação, ampliação ou modernização da infraestrutura de produção e prestação de serviços Agropecuário.	Até R\$ 4.000,00, por ano agrícola. Cada assentado poderá fazer até 3 operações.	0,5% ao ano.	Prazo: até 2 anos. Bônus de adimplência: 50% sobre cada prestação de dívida paga até a data do seu respectivo vencimento. O somatório dos financiamentos concedidos com direito a bônus de adimplência não excederá R\$12.000,00
<b>Pronaf Produtivo Orientado</b>	Agricultores familiares enquadrados nos grupos A, A/C, B e Grupo V (Renda Variável).	Investimento em inovação tecnológica; implantação de infraestrutura de captação, armazenamento e distribuição de água e agricultura irrigada; sistemas de produção de base agroecológica ou orgânicos; recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente e reserva legal e recuperação de áreas degradadas, dentre outras finalidades.	Mínimo de R\$18.000,00 e máximo de R\$40.000,00 por operação, por ano agrícola.	Taxa efetiva prefixada de até 5,00% a.a. ou taxa pós-fixada composta de parte fixa de até -0,77% a.a., acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM).	Prazo: até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência. Bônus de Adimplemento: cada parcela da dívida poderá ter bônus fixo de R\$3.300,00, concedido proporcionalmente a cada parcela da dívida paga até o dia do vencimento

<p align="center"><b>Pronaf Comum (Custeio)</b></p>	<p>Agricultores(as) familiares enquadrados(as) nos Grupos B e Grupo V (Renda Variável), voltados para as atividades agropecuárias e não agropecuárias, inclusive desenvolvidas por pescadores artesanais, apicultores, artesãos, criadores de animais e fruticultores, dentre outros.</p>	<p>Custeio de atividades agrícolas e pecuárias, inclusive aquisição de animais para recria e engorda.</p>	<p>Integrante do Grupo B do Pronaf:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Até 6.000,00 pela metodologia Agroamigo</li> <li>• Até R\$ 3.000,00 quando fora da metodologia.</li> </ul> <p>Integrantes do Grupo V do Pronaf: Até R\$ 250.000,00.</p>	<p><b>Taxa efetiva de juros prefixada de até 5,00% a.a.:</b> para operações destinadas ao cultivo de arroz, feijão, mandioca, feijão caupi, trigo, amendoim, alho, tomate, cebola, inhame, cará, batata-doce, batata inglesa, abacaxi, banana, açaí, pupunha, cacau, baru, castanha-de-caju, laranja, tangerina, olerícolas, erva-mate, ervas medicinais, aromáticas e condimentares; de outros produtos inseridos em sistemas de produção de base agroecológica ou em transição para sistemas de base agro-ecológica; de milho, cujas operações somadas atinjam o valor de até R\$20.000,00 por mutuário em cada ano agrícola; ao custeio pecuário das atividades de apicultura, bovinocultura de leite, aquicultura e pesca, ovinocultura e caprinocultura e exploração extrativista ecologicamente sustentável;</p>	<p>Prazo:</p> <p><b>Custeio agrícola:</b> Até 3 anos para as culturas de açafrão e palmeira real (palmito). Até 2 anos para as culturas bianuais. Até 14 meses para as culturas permanentes; Até 1 ano para as demais culturas.</p> <p><b>Custeio pecuário:</b> Até 2 anos para aquicultura: conforme o ciclo produtivo de cada espécie. Até 30 meses para aquisição de bovinos destinados a recria e engorda a pasto. Até 18 meses para aquisição de bovinos destinados para engorda a pasto. Até 6 meses para aquisição de bovinos destinado a engorda em regime de confinamento. Até 1 ano para as demais atividades.</p>
---------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

				<b>Taxa efetiva de juros prefixada de até 6,00% a.a.</b> para aquisição de animais destinados a recria e engorda, para operações destinadas ao cultivo de milho que, somadas, ultrapassem o valor de R\$20.000,00 por mutuário em cada ano agrícola, e demais culturas e criações.	
--	--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

**NOTA: Quanto às garantias necessárias, consulte o Banco, pois há casos em que é exigida apenas a garantia pessoal do(a) produtor(a).**